



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.645

João Pessoa - Terça-feira, 03 de Agosto de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1011 / 2010

João Pessoa, 30 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar os Membros abaixo relacionados no dia 31/07/10 de participarem do treinamento no Auditório João Bosco Carneiro desta Instituição, acerca da realização da prova preambular do XIII Concurso Público de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Paraíba, e, no dia 01/08/2010 de fiscalizar a aplicação da referida prova no Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.

ORDEM	NOME
1.	Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega
2.	Andréa Bezerra Pequeno
3.	Arlan Costa Barbosa
4.	Carmem Eleonora da Silva Perazzo
5.	Cassiana Mendes de Sá
6.	Cláudia de Souza Cavalcante Bezerra
7.	Edmilson de Campos Leite Filho
8.	Elaine Cristina Pereira Alencar
9.	Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega
10.	Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira
11.	Juliana Lima Salmato
12.	Lean Matheus de Xerez
13.	Ronaldo José Guerra
14.	Sandra Regina Paulo Neto
15.	Silvana de Azevedo Targino
16.	Valdete Costa Silva Figueiredo

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1008 / 2010

João Pessoa, 30 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar os Membros abaixo relacionados, no dia 31/07/2010, às 14h, para participarem de treinamento no Auditório João Bosco Carneiro desta Instituição, acerca da realização da prova preambular do XIII Concurso Público de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Paraíba, e, no dia 01/08/2010, às 11h, para fiscalizar a aplicação da referida prova no Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.

ORDEM	NOME
1	Eny Nóbrega de Moura Filho
2	Gardênia Cime de Almeida
3	Gláucia da S. Campos Porpino

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1009 / 2010

João Pessoa, 30 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar os Servidores abaixo relacionados, no dia 31/07/2010, às 17h, para participarem de treinamento no Auditório João Bosco Carneiro desta Instituição, acerca da realização da prova preambular do XIII Concurso Público de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Paraíba, e, no dia 01/08/2010, às 11h, para fiscalizar a aplicação da referida prova no Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.

ORDEM	NOME
1.	Ângela Maria de Fátima Justino
2.	Carlos Alberto dos Santos
3.	Edivânia Monteiro Lisboa
4.	Lucélia Leite Muniz
5.	Maria de Fátima Simões Lins dos Santos
6.	Maria de Lourdes da Silva
7.	Maria José Lopes
8.	Pedro Weiny Alves da Silva
9.	Lídia Barbosa de Souza
10.	Diomedes Cavalcanti da Silva Neto

1.	Izabel Maria dos Santos
2.	Cecília Frank Cândido Rolim
3.	Célia Maria Bezerra de Melo
4.	Graziela Soares Ribeiro
5.	Anselmo Crispim Guimarães
6.	Maria do Socorro Santos
7.	Maria Aparecida Pereira da Silva
8.	Graziela Tomaz Benevenuto Pinto
9.	Glauber Antônio Filho Fontes
10.	Giovani Tavares Silva

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1019/2010 João Pessoa, 02 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor JOSÉ FARIAS DE SOUSA FILHO, Promotor de Justiça Coordenador da Equipe Especializada do Meio Ambiente e Urbanismo, como presidente da Comissão Institucional de Gestão Ambiental, nos termos do art. 1º, § 1º, I do Ato PGJ Nº 056/2010, publicado no Diário da Justiça do 31/07/10.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1020/2010 João Pessoa, 02 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, Secretário-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, para integrar a Comissão Institucional de Gestão Ambiental, nos termos do art. 1º, § 1º, II do Ato PGJ Nº 56/2010, publicado no Diário da Justiça do 31/07/10.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1021/2010 João Pessoa, 02 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), resolve **RESOLVE** designar o Doutor ONÉSSIMO CÉZAR GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras, de 2ª entrância, para integrar a Comissão Institucional de Gestão Ambiental, nos termos do art. 1º, § 1º, III do Ato PGJ Nº 056/2010, publicado no Diário da Justiça do 31/07/10.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1022/2010 João Pessoa, 02 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público) **RESOLVE** designar o servidor UIRÁ ALENCAR WASCONCELOS SILVA DE ASSIS, Auxiliar Técnico de Promotoria, matrícula 701.356-6, para integrar a Comissão Institucional de Gestão Ambiental, nos termos do art. 1º, § 1º, X do Ato PGJ Nº 056/2010, publicado no Diário da Justiça do 31/07/10.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1023/2010 João Pessoa, 02 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público) **RESOLVE** designar a servidora ONÉLIA XIMENES DE QUEIROGA, Auxiliar Técnica de Promotoria – Especialidade Taquigrafia, matrícula 701.608-5, para integrar a Comissão Institucional de Gestão Ambiental, nos termos do art. 1º, § 1º, IV do Ato PGJ Nº 056/2010, publicado no Diário da Justiça do 31/07/10.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1024/2010 João Pessoa, 02 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público) **RESOLVE** designar a servidora ANA CECÍLIA VIEIRA ARCOVERDE, Técnica de Promotoria – Especialidade Engenharia, matrícula 700.990-9, para integrar a Comissão Institucional de Gestão Ambiental, nos termos do

art. 1º, § 1º, V do Ato PGJ Nº 056/2010, publicado no Diário da Justiça do 31/07/10.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1025/2010 João Pessoa, 02 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público) **RESOLVE** designar a servidora SILVANA CANTALICE RAMOS, Oficial de Diligência II, matrícula 700.044-8, para integrar a Comissão Institucional de Gestão Ambiental, nos termos do art. 1º, § 1º, VI do Ato PGJ Nº 056/2010, publicado no Diário da Justiça do 31/07/10.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1026/2010 João Pessoa, 02 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público) **RESOLVE** designar o servidor FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JÚNIOR, Técnico de Promotoria, matrícula 89.177-1, para integrar a Comissão Institucional de Gestão Ambiental, nos termos do art. 1º, § 1º, VII do Ato PGJ Nº 056/2010, publicado no Diário da Justiça do 31/07/10.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1027/2010 João Pessoa, 02 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público) **RESOLVE** designar o servidor GUSTAVO FIGUEIREDO PORTO, Oficial de Promotoria II, matrícula 127.501-1, para integrar a Comissão Institucional de Gestão Ambiental, nos termos do art. 1º, § 1º, VIII do Ato PGJ Nº 056/2010, publicado no Diário da Justiça do 31/07/10.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1028/2010 João Pessoa, 02 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público) **RESOLVE** designar o servidor RONALDO IZIDRO DA SILVA, Técnico de Promotoria – Especialidade Economia, matrícula 701.313-2, para integrar a Comissão Institucional de Gestão Ambiental, nos termos do art. 1º, § 1º, IX do Ato PGJ Nº 056/2010, publicado no Diário da Justiça do 31/07/10.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1029/2010 João Pessoa, 02 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J. edição de 30 de julho do corrente ano, **RESOLVE** estabelecer o Plantão dos Promotores, referente os dias úteis, durante o mês de agosto de 2010, na seguinte forma:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYeux, CABEDELO e SANTA RITA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
03, 04 e 09/08/10	3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital
10, 12 e 16/08/10	4ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital
17, 18 e 19/08/10	5ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital
23, 24 e 25/08/10	6ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital
26, 30 e 31/08/10	7ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHEM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
03, 04 e 09/08/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Jacaraú
10, 12 e 16/08/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Lucena
17, 18 e 19/08/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape
23, 24 e 25/08/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape
26, 30 e 31/08/10	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Mamanguape

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
03, 04 e 09/08/10	2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude (1º Juizado)
10, 12 e 16/08/10	1ª Promotoria de Justiça Criminal
17, 18 e 19/08/10	2ª Promotoria de Justiça Criminal
23, 24 e 25/08/10	3ª Promotoria de Justiça Criminal
26, 30 e 31/08/10	4ª Promotoria de Justiça Criminal

4ª REGIÃO - ALGÃO GRANDE, ALGÃO NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUTÊ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DIAS	COMARCA/PROMOTÓRIA
03, 04 e 09/08/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cutê
10, 12 e 16/08/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança
17, 18 e 19/08/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança
23, 24 e 25/08/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ingá
26, 30 e 31/08/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ingá

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTÓRIA
03, 04 e 09/08/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro
10, 12 e 16/08/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro
17, 18 e 19/08/10	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Monteiro
23, 24 e 25/08/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Prata
26, 30 e 31/08/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas

6ª REGIÃO - PATOS, AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPOIRANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPERÃO e TEIXEIRA	
DIAS	COMARCA/PROMOTÓRIA
03, 04 e 09/08/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia
10, 12 e 16/08/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Taperão
17, 18 e 19/08/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Teixeira
23, 24 e 25/08/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos
26, 30 e 31/08/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos

7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLE DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEixe, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAÚNA	
DIAS	COMARCA/PROMOTÓRIA
03, 04 e 09/08/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Rio do Peixe
10, 12 e 16/08/10	Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas
17, 18 e 19/08/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Uiraúna
23, 24 e 25/08/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa
26, 30 e 31/08/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa

8ª REGIÃO - ALAGONINHA ARARA, ARAÇÁ, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAIARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRIPITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA	
DIAS	COMARCA/PROMOTÓRIA
03, 04 e 09/08/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Bananeiras
10, 12 e 16/08/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Belém
17, 18 e 19/08/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Caiara
23, 24 e 25/08/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Cacimba de Dentro
26, 30 e 31/08/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

EXTRATO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRA-ORDINÁRIA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2010

Torno público, que na 28ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi aprovada a ata da segunda extraordinária, realizada na sala de sessões do colegiado sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutores Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Francisco Sagres Macedo Vieira e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, primeira suplente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro José Raimundo de Lima, Otanilza Nunes de Lucena e Nelson Antonio Cavalcanti Lemos. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pelo presidente. Em seguida, o Conselheiro Presidente informou que a ata da sessão anterior será apreciada em outra sessão. Pelo presidente, foi anunciada a ordem de votação na sessão, conforme dispõe o § 1º do artigo 31 do Regimento Interno, tendo como primeiro voto o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, em face a ausência da Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. O ordem do dia: **ITEM - APRECIAR - Recursos interpostos - indeferimento de inscrição - Recorrida:** Comissão do XIII Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba. Recorrentes: Maria Luiza de Figueiredo Corrêa, Tiago da Fontoura Galvão, Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo, Agnes Pauli Pontes de Aquino, Juliana Dantas de Almeida e Frederico Pereira Martins. RELATOR - Con-

selheiro Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira que votou pelo conhecimento e no mérito pelo provimento dos recursos dos candidatos Daniela França Barreto; Tiago da Fontoura Galvão; Frederico Martins; Maria Luiza de Figueiredo Corrêa e Juliana Dantas de Almeida. Quanto aos recursos interpostos pelos candidatos Agnes Pauli Pontes de Aquino e Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo, votou pelo conhecimento e no mérito pelo desprovimento, sendo seguido, à unanimidade, pelos demais conselheiros. João Pessoa, 08 de julho de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
Asses. CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

EXTRATO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRA-ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2010

Torno público, que na 28ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi aprovada a ata da terceira sessão extraordinária, na sala de sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, reuniu-se, ordinariamente, o colegiado sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutor Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público, Lúcia de Fátima Maia de Farias e José Raimundo de Lima. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, Otanilza Nunes de Lucena e Nelson Antonio Cavalcanti Lemos. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pelo presidente. Em seguida, o Conselheiro Presidente informou que a ata da sessão anterior será apreciada em outra sessão. Pelo presidente, foi anunciada a ordem de votação na sessão, conforme dispõe o § 1º do artigo 31 do Regimento Interno, tendo como primeiro voto a Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias, em face a ausência do Conselheiro Nelson Antonio Cavalcanti Lemos. Em seguida foi apreciada a ordem do dia: **ITEM - HOMOLOGAR** - Inscrições preliminares dos candidatos do XIII Concurso Público de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Paraíba. O Egrégio Conselho, decidiu, à unanimidade, homologar às 3.733 inscrições, conforme decisão da Comissão do Concurso, devendo ser publicada a relação nominal de todos os candidatos que tiveram suas inscrições preliminares deferidas. O Conselheiro José Raimundo de Lima parabenizou todos os membros da Comissão do Concurso pelo brilhante trabalho. O Conselheiro Corregedor-Geral acostou às palavras do Conselheiro José Raimundo de Lima pelo esforço e dedicação dos integrantes da Comissão. João Pessoa, 09 de julho de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
Asses. CSMP

**OAB
Ordem dos Advogados do Brasil**

**OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Paraíba**

"Portaria nº 35, de 20 de julho de 2010"

Composição da ESA - Escola Superior de Advocacia em Campina Grande

O **Presidente da Seccional Paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os advogados DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, OAB/PB n.º 13663 e JUBEVAN CALDAS DE SOUSA, OAB/PB n.º 10916, para exercerem as funções de Coordenador e Sub-coordenador, respectivamente, da Escola Superior de Advocacia em Campina Grande.

Art. 2º Esta portaria revoga a Portaria nº. 03, publicada em 23 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Presidente em exercício

JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000076**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 21/07/2010 09:42

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 0010949-04.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x STAMPA OUTDOOR LTDA (Adv. PAULO MARCELO RAPOSO). 2- Vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0001457-51.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUCIANO JOSÉ GOMES LAPA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime-se a CEF para providenciar a publicação do Edital nº 9-7/2010

(fls.60), devendo informar, nos autos, quando da sua publicação.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0000117-97.1993.4.05.8200 ESPÓLIO DE MARIA ALIXANDRE DE OLIVEIRA, REP. PELA INVENTARIANTE, MARIVALDA ALIXANDRE DE OLIVEIRA (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x MARIA ALIXANDRE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). ... 3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0005042-43.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x AUSTRAGESILO JERONIMO DOS SANTOS e OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0002422-05.2003.4.05.8200 ZULEIDE MARTINS MACENA DA SILVA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x DULCILIA DE ARAUJO MACENA x JOSE ARI SILVA. 2- Inicialmente, remetam-se os autos ao Distribuidor para exclusão dos réus DULCILIA DE ARAUJO MACENA e JOSÉ ARI DA SILVA. 3- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 4- Vista ao apelado (autora) para, querendo, apresentar contrarrazões (CPC, art. 518). 5- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

6 - 0003184-45.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA) x MARCOS ANTONIO FARIAS DE PAIVA (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado pela A. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, com resolução de mérito, para condenar o A. MARCOS ANTONIO FARIAS DE PAIVA ao pagamento do valor de R\$15.848,49 (quinze mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007. 20. Honorários advocatícios pelo R., de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 21. Custas ex lege.

7 - 0009354-33.2008.4.05.8200 JOAO JOSÉ DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5- ... vista ao (a) A. pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da CEF)...

8 - 0009747-55.2008.4.05.8200 ESPÓLIO DE JOSÉ GILSON NUNES DE CASTRO, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, FRANCISCA REGINA ANGELICA GONÇALVES CASTRO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5- ... vista ao (a) A. pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da CEF)...

9 - 0009835-93.2008.4.05.8200 MARCOS DE OLIVEIRA CHAVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5- ... vista ao (a) A. pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da CEF)...

10 - 0006191-11.2009.4.05.8200 ELZA HENRIQUE DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

11 - 0008544-24.2009.4.05.8200 JOSE ANTONIO BARBOSA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação, bem como, vista da petição da CEF (fls.163/176).

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

12 - 0010162-19.2000.4.05.8200 ODILON REGIS DE AMORIM NETO e OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, SINEIDE A CORREIA LIMA). 3- Defiro a habilitação (fls. 255). 4- À Distribuição para anotações. 5- Em face da informação

supra, chamo o feito à ordem para anular o despacho (fls. 266, item 3) e conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es)/Embargante(s) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 6- Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, intime-se o(a) devedor(a)/Embargado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 7- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 21/07/2010 09:42

28 - AÇÃO MONITÓRIA

13 - 0007491-52.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANGELO DELA BIANCA NETO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.178). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

14 - 0000125-25.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA AUXILIADORA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- A A/CEF requereu (fls. 111/115) a suspensão do feito por tempo indeterminado, alegando que o R/ executado não possui bens passíveis de penhora. 3- Os autos registram várias diligências no intuito de encontrar bens de propriedade do executado; todas infrutíferas. 4- Dessa forma, não há como deferir o pedido de suspensão do feito por tempo indeterminado, sob pena de manter os autos desnecessariamente em Secretaria, aumentando ainda mais o acervo de processos em tramitação. 5- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 111/115) e determino a remessa dos autos à Distribuição para baixa e arquivamento, podendo a A/CEF requerer o seu desarquivamento, caso encontrar bens de propriedade do R/executado, enquanto não prescrito o direito.

15 - 0002535-51.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALEXANDRE F. CUNHA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.51-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

16 - 0004679-95.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x JOSÉ RICARDO DE SOUZA SANTOS (Adv. DIMITRI CHAVES GOMES LUNA). 2- Vista ao Réu sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls.52/56). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

17 - 0009145-64.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VILA DO ARTESÃO LTDA e OUTROS (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). 2- Converte o julgamento em diligência para determinar a intimação do R. sobre a petição da CEF (fls.33). 3- Prazo de 05 (cinco) dias. 4- Após, decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção.

18 - 0002206-97.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x REMMIG ADMINISTRADORA E CONSTRUÇÕES LTDA e OUTRO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.68). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

19 - 0004991-57.1995.4.05.8200 GRADIENTE - CONSTRUCOES CIVIS E TERRAPLANAGEM LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO) x GRADIENTE - CONSTRUCOES CIVIS E TERRAPLANAGEM LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Em face da certidão supra, informe o Bel. ELMANO CUNHA RIBEIRO a data do seu nascimento para correção do precatório (fls. 229).

20 - 0000088-95.2003.4.05.8200 AUGUSTO DE ALMEIDA FILHO e OUTRO (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). ... 11- Ante o exposto, no tocante à obrigação de pagar, com base nos cálculos feitos pela Contadoria do Juízo, determino a intimação da CEF, consoante o art. 475-A, §3º, do CPC, para que libere a quantia referente ao percentual de 49,39% do valor depositado, sendo que 44,90% desse valor é devido aos autores e 4,49% diz respeito aos honorários advocatícios. 11- Após o decurso do prazo legal, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor dos autores, no montante de 44,9% (quarenta e quatro vírgula nove por cento) do valor depositado a título de pagamento e de 4,49% (quatro vír-

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

gula quarenta e nove por cento) do total depositado a título de honorários advocatícios, em nome do advogado JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JR. 12.- Em seguida, depois da dedução do crédito da conta de depósito e após a expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor dos credores, fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o resíduo do depósito efetuado a título de cumprimento da obrigação de pagar.

21 - 0009347-80.2004.4.05.8200 GILTON FRANCELINO DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x MARIA JOSE MARTINS DE SANTANA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Comprove a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a sua real necessidade de utilizar-se do benefício da assistência judiciária gratuita, já que foram pagas as custas iniciais, desfazendo a presunção de necessidade do benefício.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

22 - 0002710-74.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ADILSON MOREIRA DE BARROS E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão executória e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos embargados. 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.010102-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

23 - 0011505-50.2000.4.05.8200 UNIAO (DRT) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ALDA FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). 2. Inicialmente, dê-se vista aos Embargados sobre a petição da UNIÃO (fls. 369/376), por 05 (cinco) dias.

24 - 0003705-87.2008.4.05.8200 NILSON LUIZ DE MAIA MACEDO (Adv. MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, ALESSANDRA CORREIA LIMA MACEDO, DUINA PORTO BELO, DIMITRI SOUTO MOTA, CATARINA MOTA DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI) x UNIAO (CAPITANIA DOS PORTOS) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 05.- Em face do exposto, conheço mas não acolho os embargos de declaração apresentados pela União, nos termos do artigo 535 do CPC. 06.- Secretaria, providencie para que seja retificada a autuação, já que a parte embargante é a União, não Nilson Luiz de Maia Macedo.

25 - 0003723-40.2010.4.05.8200 UNIAO (DRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA NETO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0009968-92.1995.4.05.8200 JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 01.- A União informou (fls. 489/502) haver cumprido a obrigação de fazer determinada no despacho (fl. 487), ao tempo em que constatou a regularidade dos cálculos judiciais, juntando aos autos documentos que demonstram sua satisfação. 02.- O autor teve vista da petição e documentos apresentados pelo INSS, tendo discordado (fls. 505/508) com o cumprimento da referida obrigação. 03.- No caso, a obrigação de fazer a que o INSS foi condenado restou devidamente satisfeita, pois se encontra em consonância com os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Sendo assim, determino a intimação do exequente para, em 15 (quinze) dias, propor a execução da obrigação de pagar nos termos do art. 730 do CPC, devendo apresentar demonstrativo de cálculos de liquidação, acompanhado do comprovante de pagamento das custas.

27 - 0009193-43.1996.4.05.8200 AUGUSTO CESAR CARDOSO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES) x AUGUSTO CESAR CARDOSO E OUTROS x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL). 2. Inicialmente, dê-se vista

aos AA/exequentes sobre a petição da R. UNIÃO (fls. 341/346), por 05 (cinco) dias...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 0004271-70.2007.4.05.8200 MARIA GILZETE DE SOUZA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2. Vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

240 - AÇÃO PENAL

29 - 0006749-22.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x ROSSANDRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO). Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0003952-44.2003.4.05.8200 ELENILDO BEZERRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2- Em face da certidão supra, julgo deserto o recurso de apelação interposto (fls. 312/324) pelo autor por falta de preparo, nos termos do art. 511, do CPC. 3- Decorrido o prazo recursal, sem interposição de qualquer recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 298/309).

31 - 0001464-14.2006.4.05.8200 ROSELENE FREITAS BARROS E OUTROS (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MANGALHÃES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO). 2- Em face da certidão supra, e, considerando que o Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a petição nº 2010.0051.025500-1, intimem-se as partes para que tragam cópia(s) da(s) referida(s) petição(ões). 3- Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 256/273 e 276/290) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 4- Intime-se as partes contrárias, sucessivamente, para as contra-razões (CPC, art. 518). 5- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

32 - 0007935-12.2007.4.05.8200 GILCLEIDE BARBOSA LOPES (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO, WALKER NOBREGA DE SOUSA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANOEL JERONIMO DE MELO NETO) x CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (Adv. PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI). 2- Recebo a apelação (fls.156/169) em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Intime-se. 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

33 - 0007452-45.2008.4.05.8200 EUDENIRA CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 01.- No presente caso, com relação aos honorários advocatícios, foi aplicado o artigo 21 do CPC, nada tendo sido decidido com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, razão pela qual os embargos não merecem acolhimento. 02.- Em face do exposto, conheço mas não acolho os embargos de declaração interpostos, nos termos do artigo 535 do CPC, por não haver, na sentença atacada, omissão, contradição, obscuridade ou dubiedade a ser sanada ou removida.

34 - 0008437-14.2008.4.05.8200 JOAO LEITE DE MELO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 26.- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 269, I, do CPC, para: a) determinar ao réu que convolve o benefício do autor de aposentadoria integral para aposentadoria proporcional, com DIB em 06/89 e cálculo da RMI com base na legislação vigente na data da DIB; b) pagar os valores atrasados, respeitada a prescrição quinquenal. Sobre o valor da condenação, correção monetária pelo IGP-M, desde quando devida cada parcela, além de juros de mora, no percentual de 1%. 27.- Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas processuais, eis que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. 28.- Sem condenação em honorários, diante da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do CPC.

35 - 0009181-09.2008.4.05.8200 EDVALDO BIBÂNIO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Defiro o pedido de dilação de prazo (fls.52). 3-Prazo de 10(dez) dias.

36 - 0002509-48.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA, REPR. POR SUA CURADORA, ROSINEIDE MARTA MAURICIO DE SOUSA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista à parte autora da petição (fls.92/99). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

37 - 0002938-15.2009.4.05.8200 SUZANE ALICE MEIRELES ASSUNÇÃO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO/MINISTÉRIO DA DEFESA

(Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista à parte autora para impugnação. 3-Prazo de 10 (dez) dias.

38 - 0006609-46.2009.4.05.8200 GUILHERME JOSÉ KLOSTERMANN CAVALCANTI (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

39 - 0009190-34.2009.4.05.8200 JOSÉ FIDELIS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Intime-se o patrono do autor para juntar aos autos declaração de hipossuficiência por meio de escritura pública, tendo em vista a condição de analfabeto do autor, ou procuração ad judicium com poder específico para requerer a concessão da Justiça Gratuita. 3-Prazo de 15(quinze) dias...

40 - 0002262-33.2010.4.05.8200 BÁRBARA DUARTE MEDEIROS DE MOURA REZENDE (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR) x CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de citação de Wanderson Kennedy Silva de Andrade no Centro Universitário de João Pessoa (fls. 44/49). 3- Mantenho a decisão agravada (fls. 42/44) por seus próprios fundamentos. 4- Cumpra-se o item 16 da decisão (fls. 42/44).

41 - 0002993-29.2010.4.05.8200 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (MATRIZ) (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 53/54) por seus próprios fundamentos. 3- Intime-se o Conselho Regional de Farmácia, para se pronunciar em 05 (cinco) dias sobre a alegação de descumprimento. 4- Providências urgentes pela Secretaria da Vara.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

42 - 0005886-71.2002.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x JOSE HILTON LINHARES GOMES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 21/07/2010 09:42

28 - AÇÃO MONITÓRIA

43 - 0009221-54.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UILSON MARINHO DA SILVA JUNIOR E OUTRO (Adv. PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA). 2- Intime-se o advogado dos RR. para apresentar documento que comprove a interdição da R. Josefa Marinho da Silva, bem como a nomeação de curatela do Sr. Uilson Marinho da Silva Júnior, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Ao Setor de Distribuição para anotação do instrumento procuratório (fls.43)...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

44 - 0004364-38.2004.4.05.8200 ZIULMELIA VALOIS DA MOTA COELHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para se pronunciar sobre a petição apresentada pela União (fls. 185/186).

45 - 0006800-67.2004.4.05.8200 SEVERINO AMARO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

46 - 0009547-87.2004.4.05.8200 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA CORREIA (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 8.-...manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 9. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

47 - 0003374-76.2006.4.05.8200 SEVERINA BELARMINO DA SILVA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 01.- Diante dos documentos apresentados pela União às fls. 136/

167, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial executado nestes autos. 02.- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte credora informe se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso positivo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, com o comprovante do pagamento das custas da execução. 03.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrite.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

48 - 0000005-69.2009.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x AYLTON DE OLIVEIRA LEITAO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

49 - 0000629-84.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOSE MOREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO. ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

50 - 0004792-35.1995.4.05.8200 ALBERTO LUIZ NOGUEIRA FERNANDES, NA QUALIDADE DE INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE JOSE FERNANDES DE LIMA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x JOSE FERNANDES DE LIMA x UNIÃO (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). ... 5- ...vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contadoria)...

51 - 0004800-12.1995.4.05.8200 SEVERINO RAMOS PIMENTEL (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x UNIÃO (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA) x SEVERINO RAMOS PIMENTEL x UNIÃO. ... 05.- Ante o exposto, determino a desconstituição da penhora que recaiu sobre os honorários de sucumbência do advogado MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA. 06.- Oficie-se ao Juízo da Vara de Execuções Fiscais informando sobre esta decisão. 07.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, remeta-se a Requisição de Pagamento, constante dos autos em apenso, ao TRF da 5ª Região.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

52 - 0001245-98.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NOVILOH DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (Adv. DANIELLE GALHARDO CORREA PELLEGRINO). 2- Defiro o pedido (fls. 145). 3- Expeça-se edital de citação. 4- A seguir, intime-se a Exequente para providenciar sua publicação.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

53 - 0008844-83.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, RODOLFO ALVES SILVA, JOSÉ FARIAS DE SOUSA FILHO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL x PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS). 2- Tendo em vista o comparecimento espontâneo do Requerido com a apresentação da contestação, conforme certidão supra, considero-o citado. 3- Defiro os pedidos (fls. 980 e 1.033/1.034) de inclusão na lide do IBAMA e do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB como litisconsortes ativos. 4- À Distribuição para anotações, inclusive em relação à habilitação (fls. 1.027). 5- Mantenho a decisão agravada (fls. 960/963) pelos seus próprios fundamentos. 6- Vista aos Requerentes para, querendo, impugnam a contestação (fls. 982/1.020).

5000 - ACAO DIVERSA

54 - 0009869-10.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x FRANCISCA LOPES LEITE DUARTE - ME E OUTROS (Adv. FRANCISCA LOPES). ...INTIME-SE A R. PARA DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS, CONFORME REQUERIDO...

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

55 - 0003804-23.2009.4.05.8200 FARMACAOPORÁ LTDA ME E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido dos AA. (fls.51). 3- Prazo de 05 (cinco) dias. 4- Ao Setor de Distribuição para anotação do instrumento procuratório (fls.52).

Total Intimação : 55
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-

RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-13
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-21,44,45
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-38
 ALESSANDRA CORREIA LIMA MACEDO-24
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-8
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-39
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-47
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-49
 ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS-38
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-30
 ANDRE ARAUJO PIRES-41,55
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-48
 ANDRE GOMES BRONZEADO-39
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-30
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-42
 ANTONIO BARBOSA FILHO-25
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-23
 ARLINETTI MARIA LINS-48
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-30
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-3
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-21
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-22
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-3
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-24
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-54
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-41,55
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-11
 DANIELLE GALHARDO CORREA PELLEGRINO-52
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-37
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-40
 DEMETRIUS ALMEIDA LEO-31
 DIMITRI CHAVES GOMES LUNA-16
 DIMITRI SOUTO MOTA-24
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-47
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-53
 DUINA PORTO BELO-24
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-24
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-21,27,45
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-19
 ENILDO NOBREGA-1
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-7,9,35
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-33
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-21,45
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-29
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,16,52
 FELIPE COSTA PONTES-55
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-3
 FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-53
 FRANCISCA LOPES-54
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-27
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,17,43
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,8,9,18,28,33,35
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-49
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-6
 GERMANA CAMURÇA MORAES-36
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-4
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-7
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-21,45
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-28
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-20
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-7,9,35
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-48
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-34,49
 IJAI NOBREGA DE LIMA-6
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14,22,25
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-23
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-53
 JAIME FERREIRA CARNEIRO-29
 JALDELENI REIS DE MENESES-25
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-20
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-34
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-42
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-30
 JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA NETO-25
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-25
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-49
 JOSE COSME DE MELO FILHO-49
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-14
 JOSÉ FARIAS DE SOUSA FILHO-53
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-4,45
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-53
 JOSE HUMBERTO DA ROCHA-50,51
 JOSE MARCILIO BATISTA-17
 JOSE MARTINS DA SILVA-26,49
 JOSE RAMOS DA SILVA-21,44,45
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,13
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-30
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-26
 JOSUE ROQUE FERNANDES-27
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-26,49
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-23
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-7
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-20
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-10
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-7,9,35
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-11
 LUCRECIA FORMALGA BANDEIRA-33
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-28
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-10
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-28
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-24
 MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-32
 MANUELA ZACCARA SABINO-32
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,9,35
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-38
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-50,51
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-31
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-49
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-49
 MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-19
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-5
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-31
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-25
 MYLLENA F. C. R. ALENCAR-31
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7,9,35
 NELSON AZEVEDO TORRES-9,35
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-42
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-41
 PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI-32
 PAULO MARCELO RAPOSO-1
 PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA-43
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-49
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-16

REMULO BARBOSA GONZAGA-32
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-46
 RODOLFO ALVES SILVA-53
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5
 SANDRA PIRES BARBOSA-53
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-48
 SEM ADVOGADO-2,14,15,39,40,55
 SEM PROCURADOR-10,19,21,34,36,37,38,40,44,46,47,53
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-24,25,27
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-31
 SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-36
 SINEIDE A CORREIA LIMA-12
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-20
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-50,51
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-11
 VALCICLEIDE A. FREITAS-12,13
 VALTER DE MELO-10
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4
 VICTOR CARVALHO VEGGI-53
 WALKER NOBREGA DE SOUSA-32
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-54
 WALTER DE AGRA JUNIOR-12
 WERTON MAGALHAES COSTA-53
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-21,45
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-4
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21,27,44,45

Setor de Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretária
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfbp.gov.br>
 2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/56
 “Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 23/07/2010 13:28

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000503-83.2000.4.05.8200 MANOEL FELIX PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x MANOEL FELIX PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro o pedido de desarmamento dos presentes autos. Restaura-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA,

2 - 0000629-94.2004.4.05.8200 LEONIA VICENCIA DE QUEIROGA FREITAS (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA, MARCIA GLEBYANE MACIEL QUIRINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à)(s) autor(a)(es), exequente(s), embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0008829-17.2009.4.05.8200 VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA (Adv. ANTONIO XAVIER DA COSTA) x UNIAO (TRT) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

4 - 0005315-22.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA GORETTI COSTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.740 c/c o art. 330 do CPC).

5 - 0005406-15.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x DIOMEDES FERREIRA DE LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.740 c/c o art. 330 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0000597-36.1997.4.05.8200 WILTON PEREIRA DIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUILMARÊS GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, georgevana waleska lucena araujo guerra) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES). ISTO POSTO, não conheço da apelação de fls. 540/552. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 533/537: "levantar-se em favor do Exequente, dentre o montante depositado pela CAIXA

(fls. 493), o valor de R\$ 28.602,62 (vinte e oito mil, seiscentos e dois reais e sessenta e dois centavos)". I. JPA, 20.07.2010

7 - 0006485-83.1997.4.05.8200 RENILZA OLIVEIRA LEITE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x RENILZA OLIVEIRA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de desarmamento dos presentes autos. Restaura-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação do requerente, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA,

8 - 0011037-91.1997.4.05.8200 EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA) x EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao exequente, no prazo de 05(cinco) dias.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

9 - 0003428-42.2006.4.05.8200 PAULO COELHO DOS SANTOS (Adv. VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao Requerente, em cinco dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer (fls. 207/211).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0011223-70.2004.4.05.8200 CARLOS ALBERTO FERNANDES DE SOUZA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarmamento. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e archive-se. Facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P.

11 - 0000347-22.2005.4.05.8200 MARIA DO CARMO CONSTÂNCIO BATISTA (Adv. DEOCLECIO COUTINHO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). Defiro o pedido de desarmamento dos presentes autos e a juntada da procuração e/ou substabelecimento de fls. 157. Restaura-se e anote-se na Distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da requerente, retornem os autos ao arquivo. Distribuição. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA,

12 - 0010181-78.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CLAUDIA LYRA DE AGUIAR ARAUJO (Adv. HELMITON PEREIRA DA COSTA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

13 - 0005095-24.2010.4.05.8200 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO) x ASSOCIACAO RIBEIRENSE DE PRODUTORES DE ALHO-ARPA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado Sylvio da Silva Torres Filho para assinar o substabelecimento de fls. 09. Após, conclusos. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

14 - 0004367-90.2004.4.05.8200 MARIA DE LOURDES CARDOSO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 563/567, formulado pela União no sentido da retenção de parcela de contribuição ao PSS sobre os valores recebidos pelos Exequentes em função da RPV 2009.82.00.002.000063, ficando os Exequentes autorizados a levantar os valores depositados nas contas à disposição deste Juízo da execução, informadas às fls. 531. I. JPA, 06.07.2010.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 0004990-47.2010.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x TOMIRES SOARES DE CASTRO E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.740 c/c o art. 330 do CPC).

16 - 0005052-87.2010.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE HILTON FERREIRA DA SIL-

VA) x LUCIA DE FATIMA FERREIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.740 c/c o art. 330 do CPC).

17 - 0005365-48.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x ANTONIA CALISTO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.740 c/c o art. 330 do CPC).

18 - 0005366-33.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.740 c/c o art. 330 do CPC).

19 - 0005116-97.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.740 c/c o art. 330 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0011766-15.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ROBERTO SINVAL FERREIRA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0003873-26.2007.4.05.8200 SIDNEY JOSÉ HONÓRIO DA SILVA (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0000674-55.1991.4.05.8200 AVANI DE MENEZES LIRA E OUTROS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA) x ESPOLIO DE ANTONIA MADEIRO DA COSTA E OUTROS (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, URBANO VITALINO DE MELO FILHO, ALFREDO MARIANO DE BRITO, ALOISIO ARRUDA FILHO, LUIZ DE SA MONTEIRO, TERESA CRISTINA DE MOURA XAVIER). Dê-se vista ao advogado dos Autores, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC e art. 7º, XV, do Estatuto do Advogado (Lei nº 8.906) conforme requerido. Após, retornem os autos ao Setor de Arquivo. JPA,

23 - 0004903-96.2007.4.05.8200 AGOSTINHO DOS SANTOS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

24 - 0004380-79.2010.4.05.8200 TEXNOR TEXTIL DO NORDESTE S/A (Adv. RODRIGO CARNEIRO LEO DE MOURA, SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO, CARLOS PONZI, MARCO TULLIO PONZI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, SUSPENDO A TRAMITAÇÃO DA PRESENTE AÇÃO até o julgamento definitivo da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18-DF, se antecedente ao prazo de 180 dias previsto no parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 9.868, de 1999. Registre-se (...). Intime-se a Autora. JPA, 15.07.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 0003926-02.2010.4.05.8200 JOSE SOARES E OUTRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, BRUNO CAVALCANTI DIAS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da Universidade Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 14.07.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

26 - 0003271-50.1998.4.05.8200 CLAUDIO FERNANDO PEDROSA DA CUNHA E OUTRO (Adv. JOAO HENRIQUE DE SOUZA, CARLOS ANDRE BEZERRA) x JOSE BENTO BATISTA E OUTROS (Adv.

CLEOFAS FERREIRA CAJU) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA) x ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO PAULO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, em 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial complementar.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

27 - 0005888-07.2003.4.05.8200 LENITA CABRAL LEAL DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 258/262), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

28 - 0009920-79.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - SINDECOM (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x LUISMAR ALMEIDA DE CASTRO JUNIOR E OUTROS. Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 3.376/3.888), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

29 - 0006528-97.2009.4.05.8200 MAC CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. RODRIGO BRONZEADO CAHINO, ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.
30 - 0005004-31.2010.4.05.8200 UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JULIETA ELIZABETH CORREIA DE Malfuss (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). P. JPA,

31 - 0005259-86.2010.4.05.8200 UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE GALDINO DE MARIA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). P. JPA,

32 - 0005041-58.2010.4.05.8200 UNIAO (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x WERTON DE MEDEIROS ROQUE (Adv. JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOAO FERREIRA SOBRINHO). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). P. JPA,

33 - 0005191-39.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA E OUTRO (Adv. MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). P. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

34 - 0010994-08.2007.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIAO SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

35 - 0009752-77.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x JOSEMAR JOAQUIM DA CRUZ - ME (POMAR DOCES) (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

36 - 0002699-74.2010.4.05.8200 BRAYNER ROGERIO TAVARES ARAUJO (Adv. RENAN DO VALLE MELO MARQUES, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, LINCOLN MENDES LIMA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no pra-

zo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 0002126-85.2000.4.05.8200 MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, PATRICIA SOARES ANTONACCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, PATRICIA SOARES ANTONACCI). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(Correção Monetária FGTS - fls. 290/293), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

38 - 0010072-30.2008.4.05.8200 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 0009038-35.1999.4.05.8200 MARLENE NONATO DE SOUZA (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, BRUNO CESAR MACIEL BRAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURO SOCIAL - PETROS (Adv. ADRIANA A. S. DE OLIVEIRA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

40 - 0003341-62.2001.4.05.8200 ARAKEN BARBOSA DE FARIAS E OUTRO (Adv. ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Autos com vista, ao(à)(s) (x) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR). JPA, 22/07/2010.

41 - 0010608-46.2005.4.05.8200 TRANSPORTES REAL LTDA (Adv. HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA F. PEREIRA). Autos com vista, ao(à)(s) (x) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR). JPA, 22/07/2010.

42 - 0008487-06.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

43 - 0008510-49.2009.4.05.8200 MARIA LUCIA VIDAL E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

44 - 0008542-54.2009.4.05.8200 IVONICE CONCEICAO CARNEIRO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR).

45 - 0009454-51.2009.4.05.8200 NILSON ANDRADE DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 36/81, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

46 - 0009929-07.2009.4.05.8200 CYNTHIA SAVANA DE ANDRADE QUEIROZ (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

47 - 0001002-18.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES GALVAO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. THAISA

CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

48 - 0002960-39.2010.4.05.8200 ESPOLIO DE GLAURA DE OLIVEIRA BARROS REP POR ZULEIDA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

49 - 0001707-16.2010.4.05.8200 JOSELITO MEIRELES DE OLIVEIRA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

50 - 0002814-95.2010.4.05.8200 ROBSON NICOLAU DINIZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR).

51 - 0002896-29.2010.4.05.8200 JOSE ANTONIO FERREIRA DE PAIVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

52 - 0005894-48.2002.4.05.8200 JOSE BONIFACIO DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco).

Total Intimação : 52
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO-7
ADEILTON HILARIO JUNIOR-7,19,23,27,28
ADRIANA A. S. DE OLIVEIRA-39
AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA-2
ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-23
ALFREDO MARIANO DE BRITO-22
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-30,31
ALOISIO ARRUDA FILHO-22
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1
ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-37
ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-37
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-51
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-34
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-16
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-8
ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-34
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7,8
ANTONIO XAVIER DA COSTA-3
ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO-29
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-19,27,31
BRUNO CAVALCANTI DIAS-25
BRUNO CESAR MACIEL BRAGA-39
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18,42,45
CARLOS ANDRE BEZERRA-26
CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA F. PEREIRA-41
CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-34
CARLOS PONZI-24
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-33
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-40
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-49
CLEANTO GOMES PEREIRA-25
CLEOFAS FERREIRA CAJU-26
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-43,44
DEOCLECIO COUTINHO-11
DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-34
DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-34
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-38
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-14,27,28,37,50,52
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-8
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-5
ERIVAN DE LIMA-4
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-14,19,27,31
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-5,20
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-15
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,12
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-36
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-32
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-32
FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA-26
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-16
FRED IGOR BATISTA GOMES-9
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-9
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-6
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6,7
GERALDO DE ALMEIDA SA-27
GERMANA CAMURÇA MORAES-15
GERSON MOUSINHO DE BRITO-4
GILSON DE BRITO LIRA-15
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-14,19,27,31
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-28
HELMITON PEREIRA DA COSTA-12
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18,42,45
HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-41
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-51
JAFER PEREIRA DA SILVA-21
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-39
JARI DIAS DA COSTA-32
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-20

JOAO FERREIRA SOBRINHO-32
JOAO HENRIQUE DE SOUZA-26
JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-34
JOSE ARAUJO DE LIMA-6,7
JOSE ARAUJO FILHO-1,17,18,39
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-22
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-16
JOSÉ MARCELO DIAS-46
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-30
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-22
JOSE RAMOS DA SILVA-14,19,27,28,37,50,52
JOSÉ RAMOS DA SILVA-31,37
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-19
JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA-22
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-20
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,51
JUSCELINO MALTA LAUDARES-6
KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO-9
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-9
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18,45
LINCOLN MENDES LIMA-36
LUCIANO FIGUEIREDO SA-9
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-42,45
LUIZ DE SA MONTEIRO-22
LUIZ MONTEIRO VARAS-35
MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-9
MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-35
MARCIA GLEBYANE MACIEL QUIRINO-2
MARCO TULIO PONZI-24
MARIA JOSE DA SILVA-35
MARIO GOMES DE LUCENA-19
MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA-33
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-6
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-16,41
PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-21
PACELLI DA ROCHA MARTINS-10
PATRICIA SOARES ANTONACCI-37
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-2,22
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-11,35
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-9
PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-34
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-38
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-27,52
RENAN DO VALLE MELO MARQUES-36
REIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-22
RICARDO POLLASTRINI-8
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-26
ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-40
RODRIGO BRONZEADO CAHINO-29
RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA-24
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-36
SALVADOR CONGENTINO NETO-20
SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-6
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-6
SARA DE ALMEIDA AMARAL-3
SEM ADVOGADO-13,21,26,29,34,35,38,43,44,46,47,48
SEM PROCURADOR-2,9,10,14,23,24,25,27,36,42,45,49,50,51
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-34
SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-24
SYLVIO TORRES FILHO-13
TERESA CRISTINA DE MOURA XAVIER-22
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-47,48
URBANO VITALINO DE MELO FILHO-22
URBANO VITALINO DE MELO NETO-39
VALBERTO ALVES DE A FILHO-43,44
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-9
VALTER DE MELO-17,18,42,45
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-34
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-31,52
WLADIMIR ALCIBADES M FALCAO CUNHA-7
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,19,27,31
YARA GADELHA BELO DE BRITO-4
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,19,27,28,31,37,50

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0151 PREFERENCIAL

Expediente do dia 29/07/2010 11:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000431-82.1989.4.05.8200 PEDRO BATISTA SOBRINHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE DE ANDRADE SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAO BATISTA CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDNEIDE SANTOS VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS. Defiro as habilitações requeridas por JOSÉ BATISTA SOBRINHO e ANTÔNIO BATISTA CORREIA SOBRINHO, filhos do "de cujus" (fls. 298/308), em substituição ao autor JOÃO BATISTA CORREIA, falecido no curso da presente demanda. ... Expeça-se a requisição de pagamento - RPV em favor dos habilitados, referentes às suas cotas-parte.

2 - 0003235-86.1990.4.05.8200 CREMILDO BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ADELIA FERREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios,

independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. § 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos. [...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, dê-se vista as partes da requisição de pagamento - RPV expedida e após, sem manifestação contrária, remeta-se ao eg. TRF/5ª Região.

3-0006831-87.2004.4.05.8200 SEVERINA ALIXANDRINO BATISTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOANA SEBASTIANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...] § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. § 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos. [...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, conforme despacho, fls. 187. Atente-se o INSS, que os valores devidos a título de honorários advocatícios são considerados parcelas autônomas para fins de pagamento a título de precatório ou RPV, como teria direito qualquer litisconsorte, não estando inseridos no montante devido à parte autora, para definição do tipo de ordem de pagamento a ser expedida, conforme decidido no agravo de instrumento, fls. 179/184. Desta feita, tendo a autora renunciado aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, deve a RPV ser expedida observando este limite, atualizados para o ano de 2009, conforme despacho, fls. 187. Quanto aos honorários advocatícios, devem ser expedidos nos valores executados às fls. 135, não embargados pelo INSS. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0005295-36.2007.4.05.8200 TERESA ALVES DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de 15 (quinze) dias, para recebimento dos alvarás de levantamento expedidos, conforme certidões às fls. 104. Confirmado o pagamento, expeça-se alvará para levantamento do saldo remanescente em favor dos advogados da autora, conforme critérios determinados na sentença, fls. 96/97. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0010945-45.1999.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CARLOS EDUARDO ALVES DA COSTA E OUTROS (Adv. DIOCLEIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Expeça-se os alvarás em favor da Caixa Econômica Federal - CEF para levantamento dos valores existentes nas contas informadas às fls. 254, 255, 285 e 286.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0007534-13.2007.4.05.8200 GERMANA PEREIRA DE MOURA, REPRES. P/ COSMO MANOEL DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, intem-se as partes da apresentação do laudo pericial juntado às fls. 125/128.

7 - 0002659-63.2008.4.05.8200 MARIA HELENA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). **PERICIA MARCADA : MÉDICO: DR. ALBERTO LEITE TEIXEIRA**
PERICIA MARCADA PARA: 27/08/2010;
HORA: 09h40min
LOCAL: Justiça Federal da Paraíba - 3ª Vara - Rua: João Teixeira de Carvalho, 480 - Conj. Pedro Godim, nesta Capital - Sala de Perícia - Térreo.

8 - 0002794-41.2009.4.05.8200 FRANCISCO TRAJANO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). **PERICIA MARCADA :**

MÉDICO: Dr. ALBERTO LEITE TEIXEIRA
PERICIA MARCADA PARA: 24/09/2010;
HORA: 09h50min
LOCAL: Justiça Federal da Paraíba - 3ª Vara - Rua: João Teixeira de Carvalho, 480 - Conj. Pedro Godim, nesta Capital - Sala de Perícia - Térreo.

9 - 0000217-56.2010.4.05.8200 ZULEIDE MARTINS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). **PERICIA MARCADA : MÉDICO: DR. ALBERTO LEITE TEIXEIRA - ORTOPEDISTA**
DATA: 27/08/2010;
HORA: 10 horas
LOCAL: Justiça Federal da Paraíba - 3ª Vara - Rua: João Teixeira de Carvalho, 480 - Conj. Pedro Godim, nesta Capital - Sala de Perícia - Térreo.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 0008685-43.2009.4.05.8200 RODRIGO ROLIM MARQUES (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o exposto no §2º do art. 7º e §3º do art. 14, ambos da Lei n.º 12.016/2009, decido: Recebo o recurso de apelação interposto pela União (Fazenda Nacional), no duplo efeito. Intime-se o impetrante sobre o inteiro teor da sentença, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, eis que o mesmo não se manifestou sobre o mérito (fls. 63/64). Após, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 0003660-06.1996.4.05.8200 ROBERTO DOS SANTOS LUZ (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x NAIR SANTOS LUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) É sobretudo importante assinalar que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, dê-se vista as partes da requisição de pagamento - RPV expedida e após, sem manifestação contrária, remeta-se ao eg. TRF/5ª Região.

12 - 0002482-51.1998.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DE JUSTICA AVALIADORES FEDERAIS DA PARAIBA (Adv. EDNALDO DE LIMA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Dê-se vista ao exequente quanto ao precatório nº 2010.82.00.003.000058 e a RPV nº 2010.82.00.003.000059 (fls. 1175/1176), bem como cientifique-o do teor do despacho à fl. 1179. Prazo 05 (cinco) dias.P.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

13 - 0007103-08.2009.4.05.8200 JOSE RIVEL DAS NEVES (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abra vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.553/580), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0004907-22.1996.4.05.8200 ALCIDES OLIVEIRA DE CARVALHO (Adv. KATILENE BOUDOUX SILVA,

LUCIANO HONORIO DE CARVALHO) x ALCIDES OLIVEIRA DE CARVALHO x FAZENDA NACIONAL (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x FAZENDA NACIONAL (...). De outra banda, verifico que ocorreu equívoco no preenchimento do campo referente à data base da RPV nº 2010.82.00.003.000039, pois a quantia requisitada de R\$ 4.136,90 (quatro mil cento e trinta e seis reais e noventa centavos) estava atualizada para o mês de abril de 2009 e não para 10/09/2009, como constou no requerimento de pagamento em questão. Portanto, cancele-se a RPV supramencionada expedindo outra com a data base correta. Em seguida, cientifiquem-se as partes deste despacho e da nova RPV, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e não havendo pronunciamento em contrário, envie-se a RPV ao TRF/5ª Região.
CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 113/114, cancelei a requisição expedida às 108 e expedi nova requisição em favor da parte exequente. Dou fé.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0009180-24.2008.4.05.8200 GEOVANI NOGUEIRA DE SOUZA JUNIOR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 74. Cancele-se o alvará expedido. Expeça-se novo alvará de levantamento intimando-se a autora para recebimento na secretaria deste Juízo. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0003953-87.2007.4.05.8200 MARIA JOSÉ LAURENTINO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de 15 (quinze) dias, para recebimento dos alvarás de levantamento expedidos, conforme certidões às fls. 128/129. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se os alvarás, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

17 - 0001725-08.2008.4.05.8200 ANTONIO FREIRE BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Nomeio o Dr. ALBERTO LEITE TEIXEIRA, médico ortopedista, para funcionar nos presentes autos como perito judicial, com consultório localizado na Av. Rui Carneiro, nº 895, Clínica San Diego, Brsamar, João Pessoa/PB, tel. 3247.1622. Aceito o encargo, deverá o perito judicial informar a data, hora e local para início da diligência e, em contrapartida, comuniquem-se-lhe que terá o prazo de 30(trinta) dias (fls. 87/88), a contar do dia marcado para o desenvolvimento da perícia, para a entrega do laudo pericial....
PERICIA MARCADA PARA: 27/08/2010;
HORA: 09h50min horas
LOCAL: Justiça Federal da Paraíba - 3ª Vara - Rua: João Teixeira de Carvalho, 480 - Conj. Pedro Godim, nesta Capital - Sala de Perícia - Térreo.

18 - 0009626-27.2008.4.05.8200 ALDO IVO BONARDI (Adv. JOAO BRITO DE GOIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). (...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide (art. 269, I, do CPC) para condenar CONDENAR a União a devolver valores pagos como de Imposto de Renda que incidiram sobre a suplementação de aposentadoria do proponente, cujo valor será idêntico àquele pago a título de imposto de renda incidente sobre as contribuições pagas à previdência privada no período de 01/01/89 a 31/12/1995, com correção pela SELIC. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC - valor que se justifica pelo fato de se tratar de matéria de direito consolidada na jurisprudência, não exigindo do patrono maiores esforços para elaboração da tese defendida - e à devolução das custas antecipadas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 0000167-35.2007.4.05.8200 MUNICIPIO DE SANTA INES (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x GERENTE DE FILIAL - GIDUR/JP DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abra vista ao município impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o efetivo cumprimento do julgado (fls. 150/155), em face do retorno dos autos da instancia superior.

20 - 0001447-07.2008.4.05.8200 JULIA FORMIGA DE MOURA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Requer a impetrante, à fl. 167, o desentranhamento da segunda via da certidão de tempo de contribuição apresentada pelo INSS (fl. 164), para adoção das providências necessárias a averbação do tempo de

serviço junto ao Ministério da Saúde. Isso posto, defiro o desentranhamento. Proceda a Secretaria a entrega da certidão (fl. 164) ao advogado da impetrante, mediante de recibo nos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição local. Publique-se.

21 - 0006158-55.2008.4.05.8200 ATLANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abra vista à impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o efetivo cumprimento do julgado (fls. 141/145), em face do retorno dos autos da instancia superior.

22 - 0004632-19.2009.4.05.8200 HELENO FEITOSA COSTA FILHO (Adv. SEBASTIÃO FEITOSA ALVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Considerando que a sentença monocrática concessiva da segurança foi mantida pela instância superior (fls. 70/75), intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado, bem assim sobre o seu interesse em promover a execução das custas recolhidas quando da impetração da presente ação (fls. 57/61). Publique-se.

23 - 0006524-60.2009.4.05.8200 JOAO BOSCO DELFINO JUNIOR (Adv. JOSE DE SOUZA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DP PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO, REITOR PRO TEMPORE DO IFPB(INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Considerando o exposto na certidão supra, decido: Recebo o recurso de apelação interposto pelo IFPB (fls. 106/118), no efeito meramente devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Cientifique-se o douto representante do Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

24 - 0007026-96.2009.4.05.8200 MARIA JOSÉ DOS SANTOS (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, MARCUS AURELIO TORQUATO) x GERENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que o recurso de apelação interposto pelo INSS, às fls. 102/108, encontra-se tempestivo. Em sendo assim, recebo-o no efeito meramente devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar suas contrarrazões. Cientifique-se o MPF. Após, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

25 - 0007702-44.2009.4.05.8200 FREDERICO MAGNO MAURÍCIO DO MONTE (Adv. KAROLINE LUCENA DE LIMA) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFPB (fls. 106/109), no efeito meramente devolutivo. Intime-se o impetrante sobre o inteiro teor da sentença, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Cientifique-se o douto representante do Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

26 - 0003591-80.2010.4.05.8200 EUCLIDES LIMA FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios. A UFPB deve ser incluída na lide, conforme pedido de fls. 154. Anotações devidas. I.

27 - 0003593-50.2010.4.05.8200 ERIVAN CARNEIRO DE MORAIS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios. A UFPB deve ser incluída na lide, conforme pedido de fls. 144. Anotações devidas. I.

28 - 0003726-92.2010.4.05.8200 GUILARDO MARTINS ALVES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISSO POSTO, DEFIRO, EM PARTE, A LIMINAR, para assegurar ao impetrante a percepção da VPNI a ser calculada a partir de seu posicionamento, em maio/2005, no importe de R\$ 11.691,27 (onze mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos); para calcular o valor atual da VPNI, deverá a autoridade impetrada aplicar ao importe mencionado os reajustes gerais concedidos ao cargo do impetrante, a partir de maio/2005. Outrossim, determino que a autoridade impetrada se abstenha de exigir os valores recebidos indevidamente, para fins de reposição ao Erário. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. ...

29 - 0003720-85.2010.4.05.8200 JOSE ANIBAL PINTO COSTA E OUTROS (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISSO POSTO, DEFIRO, EM PARTE, A LIMINAR, para assegurar aos impetrantes a percepção da VPNI a ser

calculada a partir de seu posicionamento, em SETEMBRO/2006, no importe de R\$ 9.376,73 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos) para JOSÉ ANÍBAL PINTO COSTA; no importe de R\$ 9.723,10 (nove mil, setecentos e vinte e três reais e dez centavos) para NORBERTO DE CASTRO NOGUEIRA FILHO, e no importe de 10.266,49 (dez mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) para JOÃO BATISTA DE MELO. Com relação ao impetrante SILVIO DE MENDONÇA FURTADO, fixo a VPNI em R\$ 7.170,16 (sete mil, cento e setenta reais e dezesseis centavos). Para calcular o valor atual da VPNI, deverá a autoridade impetrada aplicar ao importe mencionado os reajustes gerais concedidos aos cargos dos(as) impetrantes, a partir de setembro/2006. Outrossim, determino que a autoridade impetrada se abstenha de exigir os valores recebidos indevidamente, para fins de reposição ao Erário. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II....

30 - 0004605-02.2010.4.05.8200 EMMANUEL HENRIQUES DE ANDRADE (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Verifico que a autoridade coatora se reporta, no documento de fls. 63, ao Mandado de Segurança nº 1995.6704-8. Em sendo assim, o impetrante deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a este Juízo, cópias da inicial e dos julgamentos em primeira instância e em grau de recurso, relativamente ao citado processo. No que tange ao valor da causa, fixo-o em R\$ 325.151,69 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), porquanto a quantia indicada não se compatibiliza com o conteúdo econômico da demanda, que deve se centrar pelo menos no montante acima referido, quantia essa exigida pela autoridade impetrada para restituição ao Erário. O impetrante deve proceder à nova complementação das custas, com base no valor fixado pelo Juízo. Intime-se-o para pagamento e para apresentar a documentação requisitada....

31 - 0005447-79.2010.4.05.8200 IGOR LEON BENÍCIO ALMEIDA (Adv. CÍCERO GREGÓRIO DE LACERDA NETO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO. (...) ISSO POSTO, DEFIRO a liminar, para determinar à autoridade coatora - Presidente da Comissão Permanente do Concurso Vestibular da UFPB - que admita a inscrição do impetrante no Processo Seletivo para Transferência Escolar Voluntária, com anexação do histórico escolar atualizado e declaração pedida pelo edital regente do concurso, bem como adote as providências necessárias para a submissão do impetrante à prova objetiva que acontecerá no dia 25.07.2010 (domingo). Exclua-se a Pró-Reitoria de Graduação da UFPB da lide, à falta de personalidade jurídica. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II....

32 - 0005490-16.2010.4.05.8200 BONILVALDO LEANDRO DE LUCENA (Adv. SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS E RENOVÁVEIS - IBAMA, PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). 9. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO, EM PARTE, a liminar, para determinar à autoridade coatora que, até segunda ordem, mantenha o plantel do impetrante sob sua responsabilidade, ficando vedada a sua destinação (Seção VI do Decreto 6.514, de 22.07.2008). 10. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se o IBAMA, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II....

33 - 0005503-15.2010.4.05.8200 ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREALIS RIO DO PEIXE LTDA (Adv. HARRISON ALEXANDRE TARGINO, LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES, JOVINO MACHADO NETO, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, ALUSKA F A DINIZ, LEONARDO ANTÔNIO CORREIA LIMA DE CARVALHO) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Dessa feita, deverá a impetrante indicar a autoridade contra a qual o mandamus é impetrado, bem assim corrigir o valor da causa, adequando-o estimativamente aos efeitos patrimoniais que eventualmente decorrerão da ordem almejada (fl. 19).

3. Nesse sentido, colho os precedentes, mutatis mutandis, aplicável à hipótese: "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. INADEQUAÇÃO COM O PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.(...) Muito embora cuide o presente de mandado de segurança, sua petição inicial deverá, da mesma forma que outras ações, preencher os requisitos dos Arts.282 e 283 do Código de Processo Civil, conforme determina o Art.6º, caput, da Lei nº1.533/51, razão pela qual correta a sentença ao extinguir o presente sem julgamento do mérito, vez que o valor de R\$1.000,00 (mil reais) que insistiram as Imptes. em manter para a causa, não corresponde ao benefício econômico pretendido através do provimento jurisdicional vindicado. Precedentes. Assim, o valor em pauta deveria ter sido adequado mesmo que por estimativa (cfr. parecer ministerial de fls.73/77), o que, malgrado instadas, deixaram de fazer as Imptes., quedando-se inertes sem mesmo justificar a pertinência do valor de R\$1.000,00 (mil reais) por si indicado e, primo ictu oculi, irrisório face o benefício patrimonial almejado, conduz esta a autorizar a aplicação dos Arts.6º, caput, da Lei nº1.533/51, c/c Arts.282, V, 267, I e IV, 295, VI e 284 e § único, todos do Código de Processo Civil. Precedente desta Tur-

ma Suplementar.Apelação improvida. Sentença mantida com acréscimo de fundamentos." (TRF 3ª Região, AMS 199961000475321/SP, Rel. Juíza Lisa Taubemblatt, DJF3 21/01/2009)." "TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. IPI. CREDITAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. VALOR DA CAUSA. DESATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Ação de mandado de segurança em que empresa do ramo da construção civil pretende seja compelido o fisco aceitar o creditamento do IPI, decorrente da aquisição, ao longo da cadeia produtiva, de produtos desonerados (imunes, isentos e tributados à alíquota zero), tudo com fulcro na nota de inacumulabilidade prevista na CF, bem assim pretendendo, a impetração, a compensação do crédito com tributos administrados pela SRF, aliada à possibilidade de transferência para terceiros;Tendo dado à causa, a autora, valor de R\$ 1.000,00, foi-lhe ofertada oportunidade para complementá-lo, haja vista que o número antes apontado não correspondia à real expressão econômica do bem da vida por ela almejado, de fato muito superior. Não tendo acontecido a complementação, foi o processo extinto sem exame do mérito, o que se fez acertadamente; Apelação do particular improvida." (TRF 5ª Região, AMS 200383000148727/PE, Rel. Des. Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, DJ 23/02/2005)." (...) 5. Devem ser apresentadas cópias da petição inicial e da emenda em vias suficientes para a notificação da autoridade impetrada e do seu representante judicial.6. Isso posto, intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apontando corretamente a autoridade impetrada, bem como corrigindo o valor da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Total Intimação : 33
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALUSKA F A DINIZ-33
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-9
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-10
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-5
 BRUNO CAVALCANTI DIAS-29
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-2
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7,8
 CÍCERO GREGÓRIO DE LACERDA NETO-31
 CLEANTO GOMES PEREIRA-29
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-13
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-5
 EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS-19
 EDNALDO DE LIMA-12
 EDNEIDE SANTOS VIANA-1
 EDSON BATISTA DE SOUZA-15
 EDUARDO DIAS MADRUGA-9
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-20
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-19
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-21
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-26,27,28,30
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-7
 ENIO SILVA NASCIMENTO-24
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-4,16
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-15
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-13
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,16
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,15
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-9,15
 GEORGE VENTURA MORAIS-18
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-26,27,28,30
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-12
 HARRISON ALEXANDRE TARGINO-33
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7,8,17
 HUMBERTO TROCOLI NETO-4,16
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
 IVAIAS MARQUES FERREIRA-5
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-18
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-10
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-19
 JOSÉ ALVES CAMPOS-18
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,11
 JOSE DE ANDRADE SILVA-1
 JOSE DE SOUZA-23
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-9
 JOSE MARTINS DA SILVA-1
 JOSE RAMOS DA SILVA-20
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3
 JOVINO MACHADO NETO-33
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,11
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-4,15,16
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-9
 KAROLINE LUCENA DE LIMA-25
 KATILENE BOUDOUX SILVA-14
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16
 LEONARDO ANTÔNIO CORREIA LIMA DE CARVALHO-33
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-7,8
 LETICIA BOLZANI GONDIM-9,15
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-7
 LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-14
 LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES-33
 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-33
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-7,8,17
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-6
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,9,15,16
 MARCUS AURELIO TORQUATO-24
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-6
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-18
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-4,9,15,16
 NEWTON NOBEL S. VITA-19
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-24
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-17
 PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA-10
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-22,23,25,26,27,28,29,30,31
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-9
 RAIMUNDO LUCIANO MEZES JUNIOR-11
 RICARDO POLLASTRINI-5

SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA-32
 SEBASTIÃO FEITOSA ALVES-22
 TERCIVUS GONDIM MAIA-14
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-9
 VALTER DE MELO-7,8,17
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4 a. VARA FEDERAL
 EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nro. Boletim 2010.000046

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 30/07/2010 14:54

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0001381-05.2000.4.05.8201 USSIEL FREIRE DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). 5. Desse modo, homologo a transação firmada entre as partes à fl. 393, para, em consequência, julgar extintas as obrigações de fazer e de pagar decorrentes do título judicial proferido neste feito relativamente ao reajuste de 28,86% deferido em favor do Autor. 6. De se salientar que a transação feita pela parte sem a participação de seu advogado não é oponível a este, remanescendo a obrigação de pagar os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo julgado sobre o valor da transação acima referida, haja vista que a Lei n.º 8.906/94 assegura a execução autônoma dos honorários advocatícios sucumbenciais. 7. Por fim, no que tange ao reajuste de 3,17% contemplado pelo julgado, cumpre considerar que, conforme decidido às fls. 368/369 e ressaltado às fls. 408/409, inexistiu obrigação de fazer a ser cumprida, tendo em vista que, de acordo com a informação prestada pela Contadoria Judicial à fl. 250, esse índice foi realizado administrativamente em janeiro/2002, de modo que resta apenas a obrigação de pagar relativamente ao período anterior a janeiro/2002. 8. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte Autora, também para que promova a execução da obrigação de pagar decorrente do reajuste de 3,17%, bem como da verba honorária, na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0000419-40.2004.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, BERILO RAMOS BORBA, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO POLLASTRINI) x DANIEL GREGORIO DA ROCHA (Adv. DANIEL GREGORIO DA ROCHA). 03. Efetuada a transferência acima determinada, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o(a)(s) Executado(a)(s), através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha(m) advogado constituído nos autos. Em seguida, dê-se vista à Exeçúte, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

3 - 0005093-61.2004.4.05.8201 LUZINETE BEZERRA DA SILVA A E OUTRO (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ... 9. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC intime-se o habilitado JOSE BEZERRA DA SILVA, através de seu advogado, para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0000818-59.2010.4.05.8201 JOSE BALBINO NETO (Adv. EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

5 - 0001485-45.2010.4.05.8201 ELYZANDRO FERREIRA DA SILVA (Adv. KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA, IANCO J. DE O. CORDEIRO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

6 - 0001241-19.2010.4.05.8201 GLORIA DE FATIMA DOS SANTOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

7 - 0001427-42.2010.4.05.8201 JOAO BATISTA QUEIROZ DE CARVALHO (Adv. ARYANA MARCELA FERNANDES MONTES FERREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

8 - 0001759-09.2010.4.05.8201 MARIZETE PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 20. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar docu-

mentos, intime-se a parte Autora para impugnar, restando, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 0001870-90.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO PINHEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

10 - 0000905-15.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x DAMIANA ARLETE DE LIMA MEDEIROS (Adv. HAMANA KARLLA GOMES DIAS, VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS). 8. Ante o exposto: I - acolho a presente Impugnação ao Valor da Causa e fixo em R\$ 6.120,00 (seis mil e cento e vinte reais) o valor da causa na ação ordinária n.º 0000133-52.2010.4.05.8201; II - e, em consequência, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a ação ordinária n.º 0000133-52.2010.4.05.8201, em favor do Juizado Especial desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal. 9. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCIVUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 30/07/2010 14:54

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0026031-24.1900.4.05.8201 JOAO ESTEVAM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Defiro o pedido formulado pela parte exequente, à fl. 541, intime-se a parte exequente deste despacho, bem como para os fins do item 2 do despacho de fl(s). 523, no prazo de 30 (trinta) dias.

12 - 0002920-59.2007.4.05.8201 MARIA RICARDO E OUTRO x MATIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO x SEVERINO FERREIRA GONCALVES E OUTRO x SEVERINO PEREIRA DA SILVA E OUTRO x TEODORA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 7. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0002257-86.2002.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). 4. ... intime-se o executado para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento do remanescente da dívida, no valor de R\$ 497,70 (quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

240 - AÇÃO PENAL

14 - 0000399-78.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSENILDO FERREIRA DA COSTA JUNIOR (SUSP. COND. DO PROC. ART. 89, LEI 9.099/95) (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA). ...03. Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para atuar no presente feito, e, em consequência, determino a remessa dos presentes autos à 11ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Monteiro/PB, com a prévia baixa na Distribuição da presente Subseção Judiciária. 04. Dessa forma, considerando as razões acima expostas, cancelo a audiência designada para o dia 09 de novembro de 2010, às 14h00min, a se realizar neste Juízo (fls. 441/443)....

15 - 0000041-79.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x JACINTO MURILO DE FREITAS BARROS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA). 03. Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para atuar no presente feito, e, em consequência, determino a remessa dos presentes autos à 11ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Monteiro/PB, com a prévia baixa na Distribuição da presente Subseção Judiciária. 04. Dessa forma, considerando as razões acima expostas, cancelo a audiência designada para o dia 14 de setembro de 2010, às 14:00h, a se realizar neste Juízo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0000930-96.2008.4.05.8201 MARLEIDE SOARES PATRICIO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em que pese a liquidez da sentença proferida nos presentes autos (fls. 308/312), há a necessidade da instauração formal do processo executivo a fim de se evitar possíveis arguições de nulidade. 2. Em vista disso, indefiro o pedido de expedição de RPV, formulado à fl. 325. 3. Intime-se a parte autora deste despacho, bem como para cumprimento do item 2 da decisão de fl. 321. Teor do item 2 da decisão de fl. 321: (...2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

17 - 0001705-77.2009.4.05.8201 SEVERINO ABDIAS MAXIMIANO (Adv. NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFELLY ARAUJO PALMEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). 1. O INSS e a CEF cumpriram espon-

taneamente a obrigação de fazer em consonância com o título executivo judicial prolatado nestes autos, demonstrado, respectivamente, às fls. 142/147 e 150/183, sobre o(s) qual(ais) a parte autora, apesar de intimada, não se manifestou (fl. 189). 2. Assim, e considerando que a ausência de manifestação da parte autora em relação às informações prestadas pelo INSS e pela CEF (às quais acima se fez referência) importa em concordância tácita em relação aos documentos apresentados pelo INSS e pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 3. Intimem-se.

18 - 0002567-48.2009.4.05.8201 OTACILIO BATISTA FLOR (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UFCG, às fls. 93/103, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 61/66 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, a ilegitimidade passiva da UFCG para a causa em relação à pretensão inicial de declaração de não-incidência tributária sobre as licenças-prêmio convertidas em pecúnia em relação ao imposto de renda e à contribuição para a seguridade social, com a declaração da extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC); II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UFCG a pagar a(o)(s) Autor(a)(s)(es) indenização pecuniária equivalente a 09 (nove) meses do valor mensal de seus últimos vencimentos integrais enquanto na ativa, com a incidência de juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra. Em face da sucumbência total da UFCG, condeno-a a pagar à(o)(s) Autor(a)(s)(es) honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 5% (cinco por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(o)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal da(o)(s) Ré(u)(s) (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

19 - 0003516-72.2009.4.05.8201 DANIEL RICARDO MENDES REPRESENTADO POR GEANE DA SILVA MENDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 02. Diante disso, intime-se o(a) Autor(a) DANIEL RICARDO MENDES, representado(a) por GEANE DA SILVA MENDES, através de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer prova da condição deste(a) último(a) de curador(a) daquele(a), através de cópia do ato de sua nomeação como curador(a), e da data de interdição do(a) referido(a) Autor(a), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

20 - 0004248-53.2009.4.05.8201 CONCEIÇÃO FERREIRA DE MENDONÇA REPRESENTADA POR JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 02....., intime-se o(a) Autor(a) CONCEIÇÃO FERREIRA DE MENDONÇA, representado(a) por JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS, através de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer prova da condição deste(a) último(a) de curador(a) daquele(a), através de cópia do ato de sua nomeação como curador(a), e da data de interdição do(a) referido(a) Autor(a), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

21 - 0004249-38.2009.4.05.8201 FABIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS, REPRESENTADA POR MARIA DALVA DA CONCEIÇÃO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ademais, tendo em vista que já ultrapassou a data da audiência informada à fl. 78, renove-se a intimação da parte autora para cumprimento da determinação de fl. 74. (... Ante o exposto, intime-se a Autora FABIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS, representada por sua genitora e curadora MARIA DALVA DA CONCEIÇÃO SANTOS, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer prova da condição desta última de curadora daquela, através de cópia do ato de sua nomeação como curadora, e da data de interdição da referida Autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito)

22 - 0000305-91.2010.4.05.8201 SERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS REPRESENTADO LUCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 02. intime-se o(a) Autor(a) SERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, representado(a) por LUCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, através de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer prova da condição deste(a) último(a) de curador(a) daquele(a), através de cópia do ato de sua nomeação como curador(a), e da data de interdição do(a) referido(a) Autor(a), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

23 - 0001997-28.2010.4.05.8201 MARIA DA PIEDADE DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

24 - 0002095-13.2010.4.05.8201 POLIANA MEDEIROS AZEVEDO E OUTRO (Adv. DANUZIA FERREIRA RAMOS) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 4. Ante o exposto, presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o perigo na demora, DEFIRO a medida liminar requerida, para determinar à CEF que proceda, de

imediatamente, à baixa do nome dos Autores das inscrições constantes às fls. 21/22, além das inscrições de fls. 34/35, caso estas últimas sejam também referentes ao contrato de mútuo nº 00008004300012663.

25 - 0002129-85.2010.4.05.8201 JOAQUINA APOLINARIO CAETANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 8. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o perigo na demora, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 9. Intime-se a parte autora desta decisão.

26 - 0001260-25.2010.4.05.8201 JOSEFA ADELIA FERREIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Verifica-se que a impugnação de fls. 31/32 encontra-se apócrifa. Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar o referido vício, prevenindo-se, assim, futura arguição de nulidade.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 30/07/2010 14:54

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 0001112-29.2001.4.05.8201 CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA x UNIÃO (Adv. MARIA CLARA DE A. P. PESSOA). Dê-se vista a parte autora, através de seu advogado, da petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 344/350, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 0002571-22.2008.4.05.8201 INACIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a parte autora, através de seu advogado, da petição e documentos apresentados pela UNIAO às fls. 198/199, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 6, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - 0003635-33.2009.4.05.8201 PAULO ADELINO RODRIGUES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação da parte Ré.

30 - 0004241-61.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA/PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

31 - 0004243-31.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE AGUA BRANCA/PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

32 - 0000535-36.2010.4.05.8201 MARCIA DE FATIMA CLEMENTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

33 - 0001100-97.2010.4.05.8201 ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA NETO (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 30/91.

34 - 0001137-27.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SOLANEA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-29
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-34
 ARYANA MARCELA FERNANDES MONTES FERREIRA-7
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-17

BERILO RAMOS BORBA-2
 CARLOS ANDRE BEZERRA-14
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-12
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-28
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-12
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-33
 DANIEL GREGÓRIO DA ROCHA-2
 DANUZIA FERREIRA RAMOS-24
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-13
 DIÉGO FERREIRA RAMOS-30,31
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-15
 EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-4
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-8,23,25
 FERNANDO FERNANDES MANO-18
 FLAVIO PEREIRA GOMES-3
 FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-27
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-3
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-26
 HAMANA KARLLA GOMES DIAS-10
 HUMBERTO TROCOLI NETO-9
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-5
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-11
 ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-30,31
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,11
 JAIR DE OLIVEIRA SOUZA-12
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,11
 JOSE MARTINS DA SILVA-11
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,11,28
 KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA-5
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-13
 LUCAS GONÇALVES-30,31
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,9,19,20,21,22,23,25,32
 MARIA CLARA DE A. P. PESSOA-27
 MARILU DE FARIAS SILVA-10
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-8,9,23,25
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-17
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-34
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-1
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-18
 RHAFELLY ARAUJO PALMEIRA-17
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-8
 RICARDO POLLASTRINI-2
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-28
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-27
 RODOLFO ALVES SILVA-14
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-12
 SEM ADVOGADO-6,9,24,29
 SEM PROCURADOR-4,5,7,8,13,16,17,18,19,20,21,22,23,26,28,30,31,32,33,34
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-15
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-33
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-6
 VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-10
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16

Sector de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

11ª Vara Federal
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000002

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 29/07/2010 18:29

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0001507-06.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x EDVAN DA SILVA CHAGAS (Adv. TICIANO DA SILVA FERREIRA) x WAMBERKSON COSTA MACEDO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x LUCELIO FERNANDES DA SILVA (Adv. TICIANO DA SILVA FERREIRA) x JOSE PAULINO DO NASCIMENTO (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS, ALANNA ALVES BARBOSA CALADO, EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA, EURY ALVES AGRA DE SOUZA). AÇÃO PENAL- Classe 240 - Processo nº 0001507-06.2010.4.05.8201
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: EDVAN DA SILVA CHAGAS
TERMO ORDINATÓRIO. Em cumprimento à determinação do Juízo, agendo o dia 13 de agosto de 2010, às 09h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento referida às fls. 148/150. Determínio à Secretaria que proceda às intimações necessárias à realização da audiência. Termo Ordinatório expedido com fundamento no art. 87 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF da 5ª Região c/c 162, §4º, do CPC. Monteiro - PB, 29 de julho de 2010. C E R T I D O. Certifico que, em 28/07/2010, foram expedidas as cartas precatórias para Campina Grande, para fins de Intimação dos acusados e inquirição de testemunhas, com prazo de 15(quinze) dias para cumprimento. Também foi expedido o mandado de intimação das testemunhas que serão inquiridas neste Juízo e foram feitas as requisições necessárias à realização da referida audiência. Monteiro - PB, 29 de julho de 2010. ROSINEIDE SALES DA SILVA. Diretora de Secretaria da 11ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO
 11ª VARA FEDERAL

Rua Padre Artur Cavalcanti, s/n, Centro,
 CEP: 58500-000.
 Monteiro (PB).

Total Intimação : 1
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-1
 EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA-1
 EURY ALVES AGRA DE SOUZA-1
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-1
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-1
 TICIANO DA SILVA FERREIRA-1
 Sector de Publicação
ROSINEIDE SALES DA SILVA
 Diretor(a) da Secretaria
 11ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000365-7/2010
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/06/2010

PROCESSO
 0000829-06.2001.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EVA FRANCISCA DA CONCEICAO ME e outro

INTIMAÇÃO DE
 EVA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO ME, CPF/CNPJ:
 00.547.285/0001-85

CDA
 42600154901

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000366-1/2010
 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 21/06/2010

PROCESSO
 0002923-43.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JAILSON ALVES DOS SANTOS ME

CITAÇÃO DE
 JAILSON ALVES DOS SANTOS ME CPF/CNPJ:
 02.345.068/0001-38

NATUREZA DA DÍVIDA
 Imposto
 CDA

4260600101337, 4260600399050, 4260600743959
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 17.337,57 (dezesete mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000367-6/2010
 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 21/06/2010

PROCESSO
 0003742-77.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: SHEILA FABIANA ALVES DOS SANTOS

CITAÇÃO DE SHEILA FABIANA ALVES DOS SANTOS
 CPF/CNPJ: 011.062.374-63

NATUREZA DA DÍVIDA FRAUDE

CDA 365536806
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 27.150,12 (VINTE E SETE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E DOZE CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara